



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 9079623110000643.000060/2025-83

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Dispensa de Licitação CRCPR nº 36/2025
Proc. 9079623110000643.000060/2025-83

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 36/2025, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E A EMPRESA M&B AUTOMAÇÃO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua XV de Novembro, n. 2987, bairro Alto da XV, CEP 80045-340, inscrito no CNPJ nº 76.592.559/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, contador EVERSON LUIZ BREDA CARLIN, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo oriundo da Dispensa de Licitação CRCPR nº 36/2025, firmado com a empresa **M&B AUTOMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 26.786.305/0001-64, estabelecida na cidade de Toledo - PR, na Rua Saturno, nº 1436, Jardim Gisela, CEP 85905-565, a seguir designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo CRCPR nº 36/2025, cujo objeto trata da aquisição de servidor NAS e dispositivos de armazenamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão tem respaldo na Cláusula Décima Terceira, §1º, alínea "a", do Contrato nº 36/2025, e no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força do presente Termo, a rescisão do contrato em epígrafe produzirá efeitos na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Tendo em vista a não efetivação do fornecimento nos termos disciplinados na contratação, não haverá direito de percepção de qualquer valor pela CONTRATADA, sendo-lhe garantida a autorização para retirada dos equipamentos imediatamente após a rescisão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos da rescisão contratual sem que ocorra a retirada dos equipamentos, fica o CRCPR autorizado a destinar os equipamentos da CONTRATADA de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a CONTRATADA das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, depois de lido e achado conforme, disponibilizado e assinado pela CONTRATANTE.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN
Presidente
CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Everson Luiz Bredá Carlin, Presidente**, em 27/05/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858396** e o código CRC **4288AE5D**.